



LICENÇA PRÉVIA- L.P. № 020/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CAP 60 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, nº 6225, Sala 21, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 38.198.368/0001-89

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99126-8161

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

Processo Nº: 1563.2021

ATIVIDADE: Complexo Habitacional.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Desembargador João Machado, s/nº, Planalto, nas coordenadas geográficas: L01 – 03°3'43,30" S e 60°3'54,43" W; L27 – 03°3'44,71" S e 60°3'56,32" W; L24 – 03°3'47,15" S e 60°3'55,56" W; L18 – 03°3'45,20" S e 60°3'50,10" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade ambiental, visando a implantação de um condomínio residencial multifamiliar em uma área de 01,1621ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

Maria do Carmo Neves dos Santos Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 020/2021

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1563.2021.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- 5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da atividade Complexo Habitacional (modelo IPAAM);
 - b) Planta baixa do imóvel contendo a disposição das instalações, indicando os pontos de emissões e descargas dos efluentes no corpo receptor, com assinatura do Responsável Técnico;
 - c) Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário (aprovado por órgão competente):
 - d) Projeto arquitetônico, em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, cursos d'água e a distância em metros entre todos vértices da poligonal, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado por responsável técnico. Acompanhado da ART;
 - e) Projeto de Terraplanagem, devidamente assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado de ART;
 - f) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado de ART (aprovado por órgão competente);